



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º — DA REPÚBLICA — NUM. 20.381

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1964

DECRETO N. 4444 — DE 20 DE AGOSTO DE 1964

Regulamenta dispositivo do Código de Contabilidade do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 46, parágrafo único, n. 2, da lei estadual n. 2.035, de 31.10.1960, será dispensada a concorrência pública ou administrativa para a aquisição de material pelo Estado "por despacho do Governador, em casos especiais";

Considerando que a caracterização dos "casos especiais" foi deferida ao poder regulamentar, diante do silêncio da lei;

Considerando que o Código de Contabilidade da União (decreto n. 4.536, de 28.1.1922) é fonte subsidiária do Código de Contabilidade do Estado (lei 1.846, de 12.2.1960, art. 75);

Considerando que referido diploma federal, em seu art. 246, especifica os casos particulares de dispensabilidade de concorrência;

Considerando a compatibilidade do previsto no art. 246 do Código da União com o sistema adotado pelo similar do Pará;

Considerando a necessidade de disciplinar a matéria, através da competente regulamentação;

DECRETA:

Art. 1.º As compras de material efetuadas pelo Estado serão processadas e julgadas, sempre que possível, por órgãos centrais constituídos de acordo com as conveniências da administração.

Parágrafo único — A aquisição de material far-se-á por concorrência pública ou administrativa. Será dispensada a concorrência:

1 — Para aquisição de material que constitui objeto de privilégio ou que só possa ser adquirido do produtor ou de seus representantes.

2 — Por despacho fundamentado do Governador, em casos especiais.

Art. 2.º Ocorrem casos especiais, para efeito de dispensa da concorrência:

a) nos fornecimentos, transpor-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tes e trabalhos públicos, que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse do Governo, não permitirem, a juízo do Governador do Estado, a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência;

b) no arrendamento ou compra de prédios ou terreno destinados aos serviços públicos;

c) quando não acudirem proponentes à primeira concorrência. Neste caso, se houverem sido estipulados preços máximos ou outras razões de preferência, não poderá ser no contrato aquele

excedido ou estas modificadas, salvo nova concorrência.

Parágrafo único — Por solicitação da Secretaria interessada, o Governador do Estado, ocorrendo alguma das hipóteses, antes previstas, autorizará, por escrito, a Secretaria de Finanças a efetivar o pagamento, ou adiantamento, independentemente de concorrência.

Art. 3.º Consideram-se enquadrados desde logo, na alínea a, do art. 2.º, deste decreto, os fornecimentos decorrentes das obras de recuperação de próprios estaduais,

que estão sendo concretizadas em caráter de indispensável urgência pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a processar e efetuar os respectivos pagamentos, independentemente de concorrência.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escrivão, classe H, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana Francisca da Silva Nunes, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS	Por mais de duas (2)	
E MUNICÍPIOS	vêzes, 10% de aba-	
Anual 7.400,00	timento.	
Semestral 3.700,00		
VENDE DE DIÁRIOS	Por mais de cinco (5)	
Número avulso 30,00	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado 35,00	timento.	
O custo do exemplar dos ór-	O centímetro por co-	
gãos oficiais, atrasados será	luna, tem o valor	
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo
DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Augusto Coelho Lima, do cargo de Motorista, Padrão O, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Levi Campos de Moura, do cargo em comissão de Representante do Estado do Pará, junto ao Escritório de Representação do Pará, no Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Erichides Hermano Monteiro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Magalhães Barata, Termo da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Martins Sena, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Magalhães Barata, Termo da Comarca de Marapanim, vago com a exoneração, ex-officio, de Erichides Hermano Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o General do Exército Antonio Linhares de Paiva, para exercer o cargo em comissão de Representante do Estado do Pará, junto ao Escritório de Representação do Pará, no Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Lima e Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Finanças, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Agostinho Ferreira, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho a 16 de agosto do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Feitosa Rocha, do cargo de Escrivão, padrão G, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Domingos Amorim, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão G, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança, vago com a exoneração de Pedro Leon da Rosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, ex-officio, de Antonio Queiroz Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Queiroz de Macêdo, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Conceição Silva da Costa, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de junho a 24 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Feitosa Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Otaviano Bastos Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Argemiro Ferreira Machado, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luci Gomes Mendes, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Perez Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de junho a 27 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helia de Jesus Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de julho a 29 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 12 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olívia Pereira da Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adelia Basante Schusterschitz, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Santana Maria da Conceição Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de junho a 7 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Malva Angelica Alves Seixas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 14 de abril a 12 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão G, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de janeiro a 10 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena de Miranda, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Maia, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de junho a 19 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Marques de Farias Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro do ano passado a 16 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Normélia Pinheiro Amaral, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Carneiro de Araújo, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-8-64.

Peticões:

0122 — Ernani Tobias Cortinhas, funcionário da Secretaria de Segurança Pública, solicitando efetividade. — Encaminhe-se ao Assessor da S.I.J.

0143 — Francisco de Assis de Souza, soldado da P.M.E., solicitando licença especial. — Ao Diretor de expediente. Lavre-se o ato.

0144 — Antônio Martins de Queiroz, 2.º sargento da P.M.E., solicitando licença especial. — Ao Diretor de expediente. Lavre-se o ato.

0157 — Waldomiro Castelo Branco, soldado da P.M.E., solicitando licença especial. — Ao Diretor de expediente. Lavre-se o ato.

0190 — Cantuário Nobre Sarmento, 2.º sargento da P.M.E., solicitando licença especial. — Ao expediente para lavrar o ato.

0268 — Virgínio Andreilino Ferreira, funcionário Público, aposentado, solicitando revisão de cálculo de aposentadoria. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0272 — Antonio Bonna e outros funcionários da Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento de gratificação adicional. — Ao Assessor da S.I.J. para dizer.

Ofícios

N. 97, do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), sobre uma operação de crédito no Banco do Estado do Pará S/A, no valor de trezentos milhões de cruzeiros. — Encaminhe-se à Consultoria Geral.

N. 0196, da Secretaria de Estado de Produção, fazendo comunicação. — Arquivar-se.

N. 201, da Secretaria de Estado de Produção, fazendo comunicação. — Acusar recebimento e agradecer.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), Ofícios despachados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Em 20/8/64

N. 30, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Agenor Cordovil de Brito, para a função de guarda civil de 3a classe — Autorizado.

N. 21, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Antônio Rodrigues, para a função de guarda civil de 3a classe — Autorizado.

N. 18, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Antônio Aires Sobrinho, para a função de Guarda Civil de

3a classe — Autorizado

N. 14, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Catarina Sena de Melo Lobato, para a função de Guarda Civil de 3a classe — Autorizado.

N. 2, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Domingos Melo da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a classe — Autorizado.

N. 10, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Deusdeth do Carmo Lima, para a função de Guarda Civil de 3a classe — Autorizado.

N. 22, da Secretaria de

Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Dionísio Sousa da Natividade, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 26, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Edgar Gonçalves Campos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 17, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Fernando Neves de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 25, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de José da Costa Silva, para a função de Guarda Civil de 2a. classe — Autorizado.

N. 50, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Luiz Gonzaga da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 1, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Luiz Alves da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 55, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Miguel Ferreira do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 1, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Manoel Mendes de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 31, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Osvaldo dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 53, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Pedro Freire de Amorim, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 8, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Raimundo Soares da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 56, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Raimundo Soares Cavalcheiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 11, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Raimundo Martins, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Agenor Cordovil de Brito.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Agenor Cordovil de Brito, Guarda Civil de 3a. classe para a Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Antonio Rodrigues

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Antonio Rodrigues, Guarda Civil 1a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Antonio Aires Sobrinho.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Antonio Aires Sobrinho, Guarda Civil 3a classe da Guarda Civil do

Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário cruzeiros Cr\$ 21.000,00) mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Catarino Sena de Melo Lobato.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Catarino Sena de Melo Lobato, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Domingos Melo da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Domingos Melo da Silva, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável —

Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 3.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Deusdethe do Carmo Lima.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Deusdethe do Carmo, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Dionizio Souza da Natividade.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Dionizio Souza da Natividade, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o

Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Edgar Gonçalves Campos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Edgar Gonçalves Campos, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Euclides Francisco Martins.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Euclides Francisco Martins, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Fernando Neves de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Fernando Neves de Souza, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José da Costa Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado José da Costa Silva, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Luiz de Gonzaga Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Luiz de Gonzaga Silva, Guarda Civil de 3a

classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
(a) ilegível

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Luiz Alves da Silva.
Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Miguel Ferreira do Nascimento.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Miguel Ferreira do Nascimento, Guarda Civil 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável —

Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo Araujo Fagundes

Resumo do termo de contrato que entra si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Manoel Mendes de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Manoel Mendes

de Souza, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Matias Nascimento
Walfredo de Araujo Fagundes

GOVERNO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 47/64 — DE 17 DE AGOSTO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), por maioria de seus membros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item XIV, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 05427/64-ROD.;

CONSIDERANDO que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material de que trata o memorando n. 568/64-A.T.;

CONSIDERANDO mais o que consta do artigo 4o., § 2o., do Decreto n. 628, de 23.02.1962,

RESOLVE:

1 — Dispensar o processo de concorrência pública para a aquisição de 6 (seis) cachorros de embreagem "Mercedes" 321, 4 (quatro) colares "Mercedes" 321 e 1 (uma) embreagem completa "Mercedes" 321;

2 — Determinar ao Setor do Material que proceda a aquisição mediante Coleta de Preços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva, em Belém, em 17 de agosto de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto
Heliodoro dos Santos Arruda
Resp. p/ Assist. Jurídico da Rod.

Pedro Pedrosa Galvão

Assistente Contábil

Valdir Sérgio dos Santos

Resp. p/ Assistência Técnica da Rod.

RESOLUÇÃO N. 48/64-ROD. — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), por maioria de seus membros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item XIV, do seu Regimento Interno, e

Considerando que procedem as ponderações da firma **SERGIO MARQUES DE SOUZA S. A.** — Engenharia e Comércio, concernentes ao retardamento do início da construção de uma ponte em concreto sobre o rio das Almas, no Estado de Goiás, diante do período excepcional de chuvas que se seguiu no registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

Considerando ser de vital importância para a manuten-

ção do tráfego na rodovia Belém-Brasília, a construção dessa obra de arte, face ao precário estado da ponte peneira existente em Cres e que vem suprimindo a falta de uma outra obra no eixo estradal;

Considerando que o pedido de prorrogação em apêço, encontra apoio no item 2, da cláusula IV do contrato em referência;

Considerando mais, o que consta do processo n. 02889/64-ROD.,

RESOLVE:

I PRORROGAR por duzentos e cinquenta (250) dias consecutivos, a partir do dia 24 de agosto de 1964, o prazo fixado pela cláusula IV, item I, do contrato celebrado em 29 de novembro de 1963 com a firma **SERGIO MARQUES DE SOUZA S. A.** — Engenharia e Comércio, para conclusão das obras de construção da ponte em concreto sobre o rio das ALMAS, no eixo estradal da rodovia Belém-Brasília, sub-trecho do km. 292, zero em Brasília.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 1964.

Carlos Pedrosa

Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência do PVEA e da Presidência da RODOBRAS

Sebastião Batista de Melo
Resp. pela Assistência de administração e Coordenação

Pedro Pedrosa Galvão

Assistente Contábil

Valdir Sérgio dos Santos

Resp. pela Assistência Técnica

Heliodoro dos Santos Arruda

Chefe do Setor Jurídico da SPVEA, resp. pela Assistência Jurídica da RODOBRAS

(Ext. — Dia — 25/8/64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Abre Concorrência Pública, para a venda de (4) Automóveis, (6) Camionetes, (6) Jeeps, (1) Caçamba e (1) Caminhão,

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de (30) trinta dias a contar desta data, Concorrência Pública, para a venda dos seguintes

veículos imprestáveis. (S U C A T A S)

- 1 Automóvel "Lincoln" Motor n. 06H-6049
 - 1 Automóvel "Chevrolet" Motor n. M00-9799-A
 - 1 Automóvel "Chevrolet" Motor n. 888.7004-GM.
 - 1 Camionete "Combi"
 - 1 Camionete "Chevrolet" Motor n. F-927-A
 - 1 Camionete "Rural Willys"
 - 1 Camionete "Plymouth" Motor n. P22-787447
 - 1 Camionete "Combi"
 - 1 Automóvel "Hudson" Motor n. 3-122.026
 - 1 Jeep "Willys" Motor n. B-824226
 - 1 Jeep "Willys" Motor 4-J-175586
 - 1 Jeep "Willys" Motor n. B-904.554
 - 1 Jeep "Willys" Motor n. 45-170-3.888
 - 1 Jeep "Willys" Motor n. 804.326
 - 1 Jeep "Willys"
 - 1 Caçamba "Ford" Motor n. 12.944
 - 1 Caminhão "Opel" Motor n. 521-57-023-40L
 - 1 Camionete "Ford" Motor n. 5314.
- a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado, devidamente lacrado.
- b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transporte do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.
- c) — As propostas serão abertas no segundo dia útil, após o encerramento desta concorrência, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
- d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.
- Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1964.
- (a) Reynaldo Salgado de Oliveira — Diretor da Divisão do Material.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM

PORTARIA N. 26/64

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2.º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, de acordo com o Art. 154, item XLIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17/10/58, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960,

R E S O L V E :

designar o Engenheiro PEDRO SMITH DO AMARAL, matrícula n. 1.013.894, o Escriturário JOSÉ MARIA CARDOSO, matrícula n. 2.079.462 e o Escrevente EUDES RO-MEIRO PRADO, matrícula n. 1.013.889, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, destinada a apurar a falta grave do servidor RAPHAEL MOISÉS ABENSUR, matrícula 1.165.428 que vem faltando ao serviço, a mais de trinta (30) dias.

Belém, 21 de agosto de 1964.

(a) Eng. Alfio da Fonseca — Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Dia 25/8/64).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO NO PARÁ

EDITAL N. 03/64-DP

Faço público que, nesta Delegacia do S.P.U. no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido na Rua 15 de Novembro, n. 339, nesta capital, requerido em revigoração de aforamento.

pelo seu enfiteuta "Banco Cearense do Comércio e Indústria, S/A", conforme processo DP 238/53.

É facultado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no termo supra citado.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 19 de agosto de 1964.

Eng. Octávio Carlos Chase
Nível 22-B

Visto:

Eng. Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia
(Ext. — Dia 25.8.64)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO DE PESQUISAS
E EXPERIMENTAÇÃO
AGROPECUÁRIAS DO
NORTE

Concorrência Pública
EDITAL N. 7/64

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, faço público, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta até às 10,00 (dez) horas do próximo dia 14 de setembro, na Secretaria deste Instituto, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,30) horas, inscrição à Concorrência Pública — Edital N. 7/64, para fornecimento de material necessário aos trabalhos desta Repartição, durante o exercício de 1964, na conformidade das seguintes cláusulas:

Primeira: — Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados: ao Presidente da Comissão de Concorrência designados pela Portaria n. 4-A, de 14/1/1964.

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAP, IAPC, etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que

tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) serão exigidas duas cauções feitas na Caixa Econômica Federal do Pará: uma no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para inscrição, outra correspondente a 5% da proposta que somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato respectivo.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

Segunda: — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas, pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, precisamente, às 12,00 (doze) horas do próximo dia 15 (quinze) de setembro de 1964. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

Terceira: — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio, timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

Quarta: — Nos fornecimentos por exclusividades obedeceremos ao disposto na letra "b", do art. 246, do R. C. P. U. e decreto-lei n. 2.206, de ... 20/5/54, após o exame e registro do documento respectivo.

Quinta: — Consta a presente Concorrência de 10 grupos assim discriminados:

01 — Artigos de expediente.
02 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, tratores e pequenas viaturas.

03 — Material de construção civil em geral, inclusive matérias primas.

04 — Combustíveis e lubrificantes.

05 — Adubos, fungicidas, inseticidas, produtos químicos para laboratório técnico e medicamentos em geral.

06 — Ferragens para animais gêneros alimentícios.

07 — Material elétrico em geral e fotográfico.

08 — Material de asseio, higiene, vestuário para motoristas e serventes, rouparia de cama e copa.

09 — Arreios, material de uso zootécnico.

10 — Sementes e mudas e material para acondicionamento.

Sexta: — Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R. C. C. P. U.).

"Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte", Estado do Pará, em 21/9/64.

(a) Alcenor Moura, Chefe do SA, IPEAN.

Visto:

(a) Alfonso Wisniewski, Diretor Subst. IPEAN.

(Ext. — 25/8/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Alves Teixeira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 100. Termo, 100. Município de Belém e 120. Distrito de Icoaraci, medindo 88 metros de frente e 500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: — Faz frente, para a 3a. linha, lote 22, pela direita com Antonio M. do Nascimento, lado esquerdo com Celestina Pimentel Teixeira e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Be-

lém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(. — 10.282 — 15 e 25/8 e 5/9/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ozino da Silva Lagos nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 10 Comarca 10 Termo, 10 Município de Abaetetuba e 10 Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o igarapé Baltazar, lado direito com Manoel Vilacio, lado esquerdo com um Cajueiro Grande e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 11 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10259 — 13, 23/8 e 2/9/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carmelita Nascimento do Carmo nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 240. Comarca de Monte Alegre, 650 Termo 650 Município de Almerim e 1730 Distrito medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ilha denominada "Japucá" que fica no estuário do rio Pará, limitando-se pelo lado de baixo com o furo denominado Pregulça e terras pertencentes à Dário Pereira da Silva Carmo, lado de cima com o Igarapé Jucuruxy, pel-

frente, com o Rio Pará e pelos fundos com o furo denominada do Japucay. Medindo aproximadamente mil metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almerim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10262 13, 23, 8 e 3.9.64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Conceição Chagas Lopes nos termos do art. 70 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 60 Comarca, 100 Termo, 100 Município de Belém e 180 Distrito medindo 30 metros de frente e 35 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a rua Nova, lado esquerdo com Jarina de tal, lado direito e fundos com quem de direito. O terreno está situado no bairro do Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10274 — 14, 24/8 e 4.9.64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lazaro Ribeiro dos Reis nos termos do art. 70 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 190 Comarca 520 Termo, 520 Município de Mo-

jú e 1390 Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do igarapé Viratéua, lado direito, com Miguel Nogueira da Silva, lado esquerdo com terras do Estado e fundos com o igarapé Patauateua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. n. 10271 — 14, 24/8 e 4.9.64)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente padrão E do Quadro Unico, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo

Chefe em Comissão do S. C. R. E.

VISTO:

Dilmar Mendes Menescal
Secretário de Estado da

S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — e 23.9.64)

ANÚNCIOS

FABRICA NAZARÉ, S/A.
Exercício Social Encerrado em 30-4-64
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Conforme as determinações que nos são impostas por lei e pelos Estatutos da sociedade anônima **FABRICA NAZARÉ, S/A.**, nós, membros da diretoria da mesma sociedade, vimos dar um relato, embora sucinto, das nossas atividades no decorrer do exercício recém-findo.

Poderão os senhores acionistas verificar, através simples leitura do balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", que o movimento da Sociedade prosseguiu em seu desenvolvimento sempre acelerado, apresentando um resultado bastante satisfatório.

Concluimos também a construção de nossa sede social, onde já estamos instalados, com uma área já construída relativamente grande, onde dispomos de espaço suficiente para implantação de nosso maquinário, garage para nossos veículos, etc.

Com o balanço encerrado em 30-4-64, foi apurado um lucro de Cr\$ 14.463.098,80 (quatorze milhões quatrocentos e sessenta e três mil noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), do qual, deduzidas as percentagens previstas em nossos Estatutos para as reservas Legais e Estatutárias, restou-nos ainda a importância de Cr\$ 11.570.479,20 (onze milhões quinhentos e setenta mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), que colocamos à disposição da Assembléia de Vv. Ss., para que seja resolvido o destino a ser dado à mesma. Como nos é facultado pelos artigos 28 e 44 letras "f" dos nossos Estatutos opinar sobre a destinação a ser dada pelo saldo à disposição da Assembléia, somos de opinião que a mesma seja revertida parcialmente para a Reserva para Aumento de Capital, a fim de que futuramente se incorpore ao capital social, e seja distribuído um dividendo de 6%, ficando assim distribuída a importância colocada à disposição da Assembléia:

—Cr\$ 1.470.000,00—para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) para os acionistas;

—Cr\$ 10.100.479,20—para ampliação da nossa reserva para Aumento de Capital.

Belém (Pa), 10 de agosto de 1964.

(aa) **Manoel Dias Lopes.**

Joaquim Dias.

Ladislau de Almeida Moreira.

Alberto Dias Neves.

Vitorino Neves Dias Lopes.

Altair Corrêa Vieira.

BALANÇO GERAL ENCERRADO, EM 30 DE ABRIL DE 1964

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa 1.385.754,00
 Depósitos Bancários 1.793.737,70 3.179.491,70

REALIZÁVEL

Mercadorias 32.505.832,80
 Títulos a Receber 12.772.379,10
 Ações 508.200,00

Operações de Compra 3.340.622,40
 Cauções Transitórias 308.330,00
 Empréstimos Compulsórios 3.592.268,20
 Imposto de Consumo 79.790,00
 Bancos, c/Depósitos Especiais. 1.762.132,30 54.869.554,80

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso Próprio 18.738.753,30
 Móveis e Utensílios 887.014,20
 Veículos 8.528.634,30
 Maquinismos e Acessórios 8.786.013,50 36.940.415,30

Sub-total Cr\$ 94.989.461,80

COMPENSADO

Mandatários por Cobranças
 Simples 425.760,00
 Ações Caucionadas 300.000,00
 Valores Caucionados à Terceiros 2.209.900,00 2.935.660,00

Total do ATIVO Cr\$ 97.925.121,80

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL

Credores Internos 4.534.647,60
 Títulos a Pagar 24.045.296,40
 Saldo à Disposição da Assembléia de Acionistas 25.322.801,30 53.902.745,30

NAO EXIGÍVEL

Capital 24.500.000,00
 Reservas 6.625.528,80
 Fundos e Depreciações 8.683.949,80
 Provisões 1.277.237,90 41.086.716,50

Sub-total Cr\$ 94.989.461,80

COMPENSADO

Títulos em Cobrança 425.760,00
 Caução da Diretoria 300.000,00
 Garantias Prestadas 2.209.900,00 2.935.660,00

Total do PASSIVO Cr\$ 97.925.121,80

Belém (Pa), 14 de agosto de 1964.

Antônia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade

Reg. CRC-Pa-0730

Por: **FABRICA NAZARÉ, S/A.**

Manoel Dias Lopes

— Presidente —

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS",
 REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO, EM 30 DE
 ABRIL DE 1964**

— D É B I T O —

DESPESAS GERAIS

Prejuízo verificado n/conta 45.987.360,00

ENCARGOS DE JUROS E

DESCONTOS

Idem, idem 1.143.195,30

ENCARGOS DE COMISSÕES

Idem, idem 2.049.665,40

IMPOSTO DE CONSUMO

Idem, idem 5.632.596,10 54.812.816,80

PROVISÕES

Pelas constituídas n/exercício 1.277.237,90

FUNDOS E DEPRECIACÕES	
Idem, idem	2.673.029,70
RESERVAS	
Idem, idem	2.892.619,60
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS	
Saldo colocado à disposição da assembléia . .	11.570.479,20
Total do DÉBITO	Cr\$ 73.226.183,20

— C R É D I T O —	
RECEITA DE JUROS E DESCONTOS	
Resultado positivo n/conta	581.580,10
RECEITA DE FRAÇÕES E ABATIMENTOS	
Idem, idem	36.572,80
RECEITA DE COMISSÕES	
Idem, idem	3.937.200,00
PROVISÕES	
Reversão das constituídas em 30-4-63	1.197.297,70
MERCADORIAS	
Resultado positivo n/conta	67.473.532,60
Total do CRÉDITO	Cr\$ 73.226.183,20

Belém (Pa), 14 de agosto de 1964.

Antônia Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade
Reg. CRC-Pa-0730

Por: **FÁBRICA NAZARÉ, S/A.**
Manoel Dias Lopes
— Presidente —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima **FÁBRICA NAZARÉ, S/A.**, havendo procedido a minucioso exame no seu balanço geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas" inclusive nas contas da diretoria, relativas ao exercício social recém-findo, confrontando-os com a escrituração e documentos encontrados na sociedade, declaram que tudo se encontra na mais perfeita ordem, espelhando com clareza os documentos e balanços examinados, a verdadeira situação da Sociedade, razão porque opinam pela aprovação total das contas da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas, bem como, sugerem que seja acolhida em sua íntegra a proposta da Diretoria quanto à distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia Geral de Vv. Ss.

Belém (Pa), 14 de agosto de 1964.

(aa) Assinatura ilegível.

Paulo Rubia de Bastos Meira.

Dorival M. Belucio. (Ext. — Dia 25-8-64).

TAXI AEREO KOVACS S/A **Assembléia Geral** **Extraordinária** **CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas do **TAXI AEREO KOVACS S/A**, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 31 de agosto do ano em curso, às 17 horas, em sua sede na Boulevard Dr. Freitas n. 2.180, nesta cidade, a fim de

tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- eleição para cargos na Diretoria, em consequência das vagas ocorridas na mesma.
- outros assuntos, de interesse da sociedade.

Belém, 22 de agosto de 1964.
(a) **Adalberto Kovacs Noqueira** — Diretor Técnico.
(T. 10313 — Dia 25, 26 e 27/8/64).

COOPERATIVA DA **INDÚSTRIA PECUÁRIA** **DO PARÁ LTDA.**

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária da "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.", reunida em 3.ª convocação, em 9 de março de 1964.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniu-se em Assembléia Geral em 3.ª convocação e nos termos do respectivo edital de convocação publicado na imprensa diária em 5/3/64, dentro do prazo estatutário, à Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 180.

Presentes 59 associados que assinaram o Livro de Presença, o Dr. Nestor Pinto Bastos assumiu a presidência e abriu a sessão às 20,30 horas, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os consócios Dr. Raul Lobato Boulhosa e Alvaro Salgado Guimarães.

O Sr. Presidente mandou que o Sr. 1.º secretário, lesse o edital de convocação, o que foi feito. Em seguida declarou que a sessão de Assembléia Geral Ordinária tinha por fim especial, a apresentação do Relatório da Diretoria Executiva, o Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço das contas do exercício de 1963, assim com eleger os novos corpos dirigentes da Cooperativa para o exercício de 1964 e 1966.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, pessoalmente, passou a ler o relatório, dando as explicações necessárias, para melhor compreensão dos Srs. associados, assim como o balanço das contas com os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e pelo perito contador, Sr. Ernande Anglada. Acabada a leitura de tais documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e, por não haver quem quisesse se manifestar a respeito, pô-los em aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade, portanto, o Relatório anual da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal e exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31/12/1963, contas e

afos gerais do exercício de 1963.

Antes de passar a outro assunto o Sr. Presidente, pôs em relevo os bons serviços prestados pelo consócio Armando Dias Teixeira que foi convocado para substituir o Dr. Cláudio de Mendonça Dias. Advindo dessa convocação, um elemento de real valor e que muito concorreu para que a Cooperativa obtivesse os bons resultados colhidos no exercício e sobre os quais, já se havia manifestado e constantes do relatório que acabara de ler. Por isso, propunha, em favor do consócio Armando Dias Teixeira, um voto de louvor pelos seus bons serviços, e, ainda mais, os agradecimentos da Assembléia e da Diretoria. Posta em discussão a proposta todos se manifestaram sem contestação e em seguida posta em aprovação a proposta, foi ela aprovada por unanimidade.

Dando seguimento aos trabalhos o Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, para os associados presentes pudessem organizar as suas chapas, a fim de darem começo à votação.

Expirado o prazo, o Sr. Presidente passou a chamar os associados, pelo Livro de Presença, nominalmente, para colocarem suas chapas na urna, depois do que, finda a votação, o sr. presidente convidou para escrutinadores do pleito os consócios Antônio Martins Jr. e Armando Dias Teixeira que iniciaram logo o seu serviço. Terminado este verificou-se o seguinte resultado: **Para a Diretoria Executiva:** para presidente: Dr. Nestor Pinto Bastos com 58 votos para diretor de Crédito e Fomento: Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, com 55 votos; para diretor de Produção, Consumo e Navegação: Dr. Cláudio de Mendonça Dias, com 55 votos outros menos votados foram os seguintes: para diretor de crédito e fomento o Coronel Nélio Dacier Lobato, com 4 votos e o Dr. Fernando Engelhard também com 4 votos. **Para o Conselho de Administração:** Alvaro Salgado Guimarães com 46 votos, Antonio Freitas Franco com 49 votos, Arthur

Rodrigues de Lima, com 53 votos, Armando Dias Teixeira com 49 votos, José Maria Malcher Lobato, com 49 votos e Dr. Oswaldo Bezerra Medrado, com 53 votos. Outros menos votados foram os seguintes: Dr. José Ferreira Teixeira, Francisco Fernando da Lobato, Rodolfo Chermont, Dr. Antônio Cantins, com 4 votos cada um.

Para Conselho Fiscal: — Dr. José Ferreira Teixeira Jr., Dr. Homero Taveira-Lobato e Eduardo de Castro Ribeiro com 28 votos cada um. Outros menos votados foram os seguintes: Rodolfo Antunes Steiner, com 17 votos, Lucídio Gonçalves da Silva com 11 votos; Dr. Cláudio de Mendonça Dias com 4 votos, Dr. Saint-Clair Leôncio Martins com 4 votos, Rodolfo Engelhard, com 4 votos.

Para Suplentes do Conselho Fiscal: Dr. José Lobato Buhlousa e Francisco Fernando Dacier Lobato com 55 votos cada um e Evandro Teixeira de Azevedo com 51 votos. Outros menos votados foram os seguintes: Dr. Atreú Ciriaco Baena, com 4 votos e Dr. Antonio Lira Jr. também com 4 votos. Em face do resultado acima, o presidente declarou eleitos os associados acima mencionados com a maioria de sufrágios e, ao mesmo tempo lhes deu posse desejando a todos muito boa sorte no exercício das funções dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição dos srs. associados e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da mesma, o sr. presidente declarou encerrada a sessão às 22,30 hs. da qual eu, Alvaro Salgado Guimarães, servindo de 2º secretário "ad-hoc" lavro a presente ata.

Belém, 9 de março de 1964.

Obs. — Registrada na Junta Comercial, sob n. 186/69.

(Ext. — 25/8/64)

IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S. A. (IPAME)

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária da "Importadora Paraense de Medicamentos S. A. (IPAME)", realizada no dia 5 de

agosto de 1964 em sua sede provisória sita à Rua Manuel Barata, 912, para alteração do artigo terceiro dos Estatutos Sociais.

No dia 5 de agosto de 1964, sob a Presidência do Sr. Armando Cordeiro, realizou-se a Sessão de Assembléia Geral Extraordinária da "Importadora Paraense de Medicamentos S. A. (IPAME)" no endereço acima mencionado, com a finalidade de discutir e aprovar a alteração do artigo terceiro dos Estatutos Sociais. Aberta a Sessão às vinte horas e trinta minutos pelo Sr. Presidente, foi feita a chamada dos acionistas e verificada a presença da maioria passou-se a ordem do dia. O Senhor Presidente concedeu a palavra à Diretoria que através do seu Presidente Sr. João Bastos, comunicou à Assembléia que se tornava necessário a modificação do artigo terceiro dos Estatutos Sociais para atender as exigências legais do Conselho Regional de Farmácia. Posta a matéria em discussão e ainda por proposta da Diretoria, foi aprovada por unanimidade absoluta a seguinte redação para o artigo terceiro que passa a constituir o objetivo da sociedade: "O objetivo da sociedade é o de Representações e conta própria de produtos farmacêuticos para a venda em grosso não sendo permitida a dispensação ao público". Terminada a votação o Senhor Presidente pôs a palavra à disposição e como ninguém quisesse dela fazer uso, suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos às vinte e uma horas e quinze minutos foi lida a presente ata e aprovadas em todos os seus termos. E para ficar documentada eu João Pachiano Filho, Primeiro Secretário assino, seguida do Senhor Presidente e demais acionistas.

Belém, 5 de agosto de 1964.

Armando Cordeiro
Presidente da Assembléia Geral

João Pachiano Filho
Primeiro Secretário

(Ext. — 25/8/64)

A. DÓRIA S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "A. Dória, S/A, Comércio e Representações", realizada no dia 2 de Julho de 1964.

Aos dois dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro, às vinte horas, reuniram-se os acionistas de "A. Dória, S. A., Comércio e Representações", na sede social, à rua O' de Almeida, número quatrocentos e sessenta e oito, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas suas assinaturas no Livro de Presença. Em obediência aos Estatutos, o diretor-presidente José Clarindo Valente Pinheiro, solicitou aos acionistas presentes que escolhessem o acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Extraordinária, recaiando a escolha no acionista Otávio Bittencourt Pires, que convidou para a secretária os acionistas Francisco de Paula Marques Coral e João Gualberto Pereira de Souza. Constituída, desse modo, a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa local, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria constante da convocação. O presidente, logo a seguir, determina ao primeiro secretário que proceda à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" referentes ao aumento do capital social e que são os seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Como diretores de "A. Dória, S/A, Comércio e Representações", e por isso mesmo, sentindo mais de perto o desenvolvimento dos negócios de nossa sociedade, vimos apresentar à Assembléia de Acionistas a seguinte proposta, na qual se contém medidas que julgamos necessárias e inadiáveis: a) aumento do capital social, que monta, atualmente, a três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor que efetivamente não está em paralelo com os volumes de negócios habitualmen-

te realizados, nem, tampouco, com o patrimônio que, em muitos anos de labor intenso, conseguimos constituir. Assim, sugerimos o aumento do capital social de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), devendo a diferença de onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000,00) ser oferecida à subscrição, garantindo-se aos atuais acionistas a preferência determinada por lei; b) reforma parcial dos "estatutos", referentemente ao capital social, reforma que deverá ser definitivamente efetivado por ocasião da nova Assembléia Geral Extraordinária que homologará o aumento ora proposto e suscitado. A Diretoria solicita, pois, o exame à aprovação de sua proposição". — "Parecer do Conselho Fiscal — Nesta data examinamos a proposta da Diretoria sugerindo o aumento do capital social de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), bem como a reforma parcial dos "Estatutos" de nossa sociedade, verificando a justeza e oportunidade dos argumentos apresentados, bem como a necessidade das medidas sugeridas. Desse modo, julgamos de nosso dever, opinar favoravelmente sobre a mesma, certos como estamos de que a concretização dessas medidas somente benefícios poderá trazer à sociedade. Belém do Pará, vinte de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Otávio Bittencourt Pires, Rui Marques Coral e João Gualberto Pereira de Souza". — Terminada a leitura, o senhor presidente coloca em discussão o assunto e, como ninguém quisesse se manifestar sobre o mesmo, foi procedida a votação. Recolhidos e apurados os votos, verificou-se haver sido a "Proposta da Diretoria" aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente propôs que a Assembléia autorizasse a Diretoria a fazer publicação ordenada por lei, dando o prazo legal mínimo de trinta (30) dias para que os acionistas manifestem o seu di-

reito de preferência para a subscrição de novas ações correspondentes ao aumento do capital e cuja integralização deverá ser feita com o pagamento inicial de dez por cento (10%) do valor das ações subscritas no ato da subscrição, e o restante liquidado em nove (9) prestações mensais e iguais. Posta em discussão e, em seguida, em votação, foi essa proposta aprovada. Após, o senhor presidente, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém desejasse se manifestar e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente "Ata" para ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém do Pará, dois de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa)

Otávio Bittencourt Pires, Francisco de Paula Marques Coral, João Gualberto Pereira de Souza, José Clarindo Valente Pinheiro, Carmen Frazão Silveira, Carlos Alberto Teixeira, Medrado Castelo Branco.

Confere com o original: "A. Dória, S. A., Comércio e Representações".

(a) Carmen Silveira, Diretor.

OBS. — Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. — Em 10 de julho de 1964, sob o n. 664/64.

(Ext. — 25/8/64)

TECIDOS LUA S/A **Assembleia Geral** **Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente às 15 horas em sua sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Criação de uma Filial.

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de agosto de 1964.

(a) Manoel Jose Dias
Presidente

(Ext. 20, 21 e 22.8.64)

BANCO DE CRÉDITO **DA AMAZÔNIA S/A.**

Assembleia Geral **Ordinária**

(Continuação)

Ficam os Senhores Acionistas convidados, na forma do que foi deliberado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária iniciada a 29 de abril, com prosseguimento em 30 de junho, a se reunirem no dia (vinte e cinco) 25 do mês de agosto corrente, às 17 (dezesete) horas, em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), para continuação da referida assembleia, discutindo e votando o seguinte item da pauta anterior dos trabalhos:

— Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/1965 (art. 320. dos Estatutos).

Belém, 14 de agosto de 1964.

Armando Dias Mendes
Presidente

(Ext.—15, 22 e 25/8/64)

FERREIRA GOMES, **FERRAGISTA, S. A.** **ASSEMBLEIA GERAL** **EXTRAORDINÁRIA**

1.ª Convocação

Nos termos da legislação em vigor e dos nossos Estatutos, convidamos os senhores acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de Agosto corrente, às 17 horas em nossa sede social, à Av. General Magalhães, n. 333, a fim de tratarem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de Agosto de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 18, 20 e 24/8/64)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Figueiredo e Rita Soares Macêdo, êle, filho de Manoel Figueiredo e Maximiana da Silva Figueiredo, ela, filha de José Araújo Vêras e Altina Soares Macêdo, solteiros: — Orlando Dias Xavier e Herminia Melo, ele, filho de Orlando Magalhães Xavier e Antonia Dias Xavier ela, filha de Alfredo José de Melo e Sebastiana Melo, solteiros: — Hildebrando Soares Leite e Terezinha da Silva Costa, êle, filho de Hildebrando de Góes Leite e Catarina Soares Leite, ela filha de Rodrigo Alves da Costa e Sirene da Silva Costa, solteiros: — Alvaro Almeida Garcia e Zeferina Corrêa Araujo, ele filho de Alvaro da Silva Garcia e America de Almeida Garcia, ela filha de Salomão Araújo e Rosa, Corrêa Araujo, solteiros: Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de agosto de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 10273 — 14 e 21.8.64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Fernandes de Oliveira e Dami Paraense da Silva, êle, filho de Augusto Gonçalves de Almeida e Eliza Fernandes de Almeida, ela filha de Guilherme Bentes da Silva e Alda Leal Parente, solteiros: — Raymundo Alfredo Ferreira da Silva e Inácia Nazare dos Santos Salgado, ele filho de Alfredo Tavares da Silva e Nair Ferreira da Silva, ela filha de Miguel Ferreira Salgado e Marina dos Anjos de Jesus Salgado, solteiros: — Raimundo Freitas dos Santos e Maria de Lourdes Cabral Monteiro, ele filho de Antero Lima dos Santos e Sirene Ramos Freitas dos Santos, ela filha de Luiz Alves Monteiro e Maria de Belém Cabral Monteiro solteiros: Braz Munhoz Leal e Zorila

Raymunda de Andrade, ele, filho de Fábio Santos Munhoz e Marina dos Anjos ela filha de Romeu Mariano de Andrade e Aldina Moura de Andrade, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de agosto de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. — 10272 — 14 e 21.8.64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO PARÁ**

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., Iberê e Irecê Barata; e, Rcdos., Georgina de Oliveira Barata e Outros, a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

Anúncio de julgamento da 2a. **Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da apelação penal, da Câmara da Capital, em que é apelante, José Evangelista Ribeiro, soldado da Polícia Militar do Estado; e, apelada, a Justiça Militar, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de agosto de 1964.

Amazonina Silva, pelo Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1964

NUM. 6.195

ACÓRDÃO N. 321

Recurso Cível "ex-officio" de
Nova Timboteua

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antônio Her-
culano de Oliveira.

Relator: — Desembargador
Souza Moitta.

EMENTA: — Para efeito
das garantias asseguradas
ao funcionalismo público
do Estado, contínuo ou des-
contínuo, fracionado ou
não, anterior ou posterior
à Constituição estadual,
contar-se-á como de ser-
viço público, o tempo de
serviço prestado em qual-
quer função pública, na
União, no Estado ou no
Município.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso cível
"ex-officio" em mandado de
segurança, em que são partes,
como recorrente, o Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Nova-
Timboteua; e, recorrido, Antô-
nio Herculano de Oliveira.

O ora recorrido, Antônio
Herculano de Oliveira, com
fundamento nos arts. 141, § 24
da Const. Federal, 120 da
Const. Estadual, lei n. 1533 de
31 de dezembro de 1951 e art.
88 da Lei 749 de 24 de dezem-
bro de 1953 (Estatuto dos
Funcionários Públicos do Es-
tado e Municípios), impetrou
ao Dr. Juiz do Direito da Co-
marca, mandado de seguran-
ça contra ato do Prefeito Mu-
nicipal de Nova Timboteua,
consubstanciado no decreto
224 de 18 de fevereiro de
1963, que o exonerou do car-
go de escriturário da Conta-
doria Municipal.

Em abono de sua pretensão,
alegou o impetrante que em 2
de fevereiro de 1964 foi no-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

meado ajudante de motoris-
ta, lotado na Usina de Fôrça e
Luz da sede do Município, e
exercendo esse cargo até 15 de
fevereiro de 1955; que em 5
de fevereiro de 1959 foi con-
tratado para servir como es-
criturário extra-numerário,
lotado na Contadoria Muni-
cipal e pela Lei 273 de 9 de ju-
nho desse ano, foi automati-
camente incorporado ao qua-
dro efetivo do funcionalismo
municipal, onde permaneceu
até 16 de fevereiro de 1963,
quando foi exonerado arbi-
trariamente por ato do Pre-
feito Municipal.

Denegada a liminar da sus-
pensão do ato impugnado, o
Prefeito Municipal prestou as
informações de fls. 15, opi-
nando o órgão do M. Público
pela concessão da medida. Na
sentença de fls. 24, o Dr. Juiz
"a quo" concedeu a segurança
impetrada, recorrendo "ex-of-
ficio" para esta Superior Ins-
tância, onde o Des. Procurador
Geral do Estado, no parecer
de fls. 29, opinou pelo impro-
vimento do recurso.

Pela certidão de fls. 8, o re-
corrido contava até 31 de ja-
neiro de 1963, cinco anos, um
mês e onze dias de serviço pú-
blico prestado à Prefeitura
Municipal de Nova-Timboteua.

Alega porém a autoridade
considerada coatora que nesse
tempo não é de ser computa-
do o período de 2 de janeiro
de 1954 a 15 de fevereiro de
1955, como ajudante de moto-
rista da Usina de Fôrça e Luz
do Município, por não haver
caráter de permanência na
função, como exige o texto
legal, ficando assim o tempo

de serviço público reduzido a
quatro anos, dez meses e onze
dias, conforme decreto muni-
cipal n. 221 de 19 de fevereiro
de 1963.

O que se põe em dúvida
pois, é o tempo de serviço ale-
gado pelo recorrido.

Não há negar que a matéria
já foi objeto de controvérsia,
em face do que dispõem a
Const. Federal, a Const. do
Estado e a lei 525-A de 7 de
dezembro de 1948, considera-
da na Suprema Corte, ora
como simples reguladora do
dispositivo constitucional do
art. 23 do Ato das Disposições
Transitórias, ora como crian-
do direito novo e atendendo a
que se ela estabeleceu que a
função pública deve ser admi-
tida com a soma dos períodos
entrecortados, era de exigir-
se o exercício da função públi-
ca ao tempo da promulgação
da Constituição.

A divergência está hoje su-
perada e entre nós, em face
da Constituição do Estado e
para efeito das garantias asse-
guradas ao funcionalismo pú-
blico do Estado, contínuo ou
descontínuo, fracionado ou
não, anterior ou posterior à
Constituição Estadual, contar-
se-á como de serviço público,
o tempo de serviço prestado
em qualquer função pública,
na União, no Estado ou no
Município.

Mais ainda, a "accessio tem-
poris" é de ser admitida li-
gando-se o tempo de
serviço do cargo atual ao de
outros cargos públicos, não
sendo assim necessário que o
tempo de serviço seja ininter-
rupto, pois, mesmo desconti-

nuo ou fracionado, dá lugar às
vantagens asseguradas pela
Constituição Federal.

Neste sentido se há pronun-
ciado o plenário desta Egrégia
Corte, em reiteradas decisões,
como ressalta o Dr. Juiz
"a quo", valendo acrescentar-
se os Acórdãos n. 500 de 14 de
novembro de 1956 e 651 de 20
de fevereiro de 1957, entre
outros.

Aplicando-se estes princi-
pios ao caso "sub judice", o
recorrido tem a seu pról cinco
anos, um mês e onze dias de
serviço público, e assim em
face do art. 120 da Const. do
Estado, não podia ser, como
foi, exonerado por simples ato
discricionário do Prefeito Mu-
nicipal.

Sob outro aspecto, ainda
que se não leve em conta o
período de 2 de janeiro de
1954 a 15 de fevereiro de 1955,
por descontinuo e a título
precário, como pretende a au-
toridade considerada coato-
ra, ainda assim, tem o recor-
rido a seu favor o tempo de 4
anos, dez meses e onze dias,
como reconhece o decreto mu-
nicipal n. 221 de 19 de feve-
reiro de 1963, que em face
do art. 84 do Estatuto dos
Func. Públicos do Estado e
Municípios, terá que ser ar-
redondado para cinco anos,
eis que a fração é superior a
180 dias.

E em sendo assim, a cober-
to ainda estava o recorrido,
nos termos do art. 120 da
Constituição do Estado, da
exoneração arbitrária que so-
freu por parte do Prefeito
Municipal.

Por outro lado, mesmo que
o cargo de escriturário da
contadoria municipal em cujo
exercício se achava o recorrido

ao ser exonerado, fôsse exercido em caráter interino e em período inferior a cinco anos, ainda assim, como ressalta o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 29, o recorrido estaria no gozo de estágio probatório, amparado pelo § único do art. 89 do citado Estatuto, não podendo portanto ser exonerado como foi, "ad nutum", independente de qualquer processo.

Sob qualquer ângulo que se encare a questão, o direito do recorrido se evidencia líquido e certo, tendo a seu pról o "writ" constitucional que invocou contra a ofensa que lhe causou o ato discricionário do Prefeito Municipal, como decidiu o Dr. Juiz "a quo" na bem fundamentada sentença de fls. 24 que merece confirmação.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de julho de 1964.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitá**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de agosto de 1964.

Luís Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 322

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — José de Ribamar Garcia.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Não se pode considerar moça recatada, aquela que comparece a origem e fica em completa nudez em frente de pessoas estranhas.

— Só se caracteriza a tentativa de aborto se o medicamento empregado tem essa finalidade.

— Contágio Venéreo — Para sua contestação é indispensável o exame do contagiante, e essa prova compete ao acusador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, José de Ribamar Garcia.

O apelado é acusado de diversos crimes, todos eles no capítulo contra os costumes e todos contra uma só pessoa, a vítima Maria Piedade de Moura da Costa. A sentença fez uma análise completa das figuras criminais e concluiu pela improcedência da denúncia. Quanto ao crime de sedução, não se pode afirmar ter a caracterização prevista pela Promotoria Pública. Em se levando em conta as declarações da vítima, mais além seria a sua classificação, pois ela afirma que foi violentada ou melhor possuída sexualmente pelo acusado, por meio de violência, tolhendo-lhe os movimentos e evitando que a mesma gritasse. Segundo ela, essa cena se deu em uma casa próxima ao Largo da Pólvora. Confirma entretanto que repetidas vezes teve encontros com o acusado repetindo o mesmo ato e ainda outro de característica de perversão sexual para o qual também não teve elementos o Dr. Juiz, nos documentos, para aceitar a acusação. Ora, o que se deduz da leitura de todas as peças do processo, é que a referida menor, tida como vítima do acusado, era uma pervertida sexual, entregando-se frequentemente ao mesmo, de qualquer forma, como consta notícia de ter comparecido a um apartamento e a uma prala ou igarapé, ficando em completa nudez na frente de pessoas outras estranhas, companheiros de orgia, sem o menor resquício de pudor ou recato. Sua situação de homem integro, conforme o Dr. Juiz dissertou com conhecimento e acerto, pode-se levar em conta as duas hipóteses: ou ela praticava o coito vulgar e havia penetração de espermatozoides pela vagina,

ou trata-se de uma membrana complacente e praticava o coito comum e completo. Entretanto o laudo médico não afirma sobre a consistência complacente. Os elementos do crime são de prova negativa em todos os seus aspectos. Não pode o Juiz neste caso apresentado com tanto ardor pela Promotoria Pública, receber ou ao menos ficar em situação de dúvida sobre a sua procedência. O próprio pai da menor ignorava a situação de encontros com sua filha por parte do acusado, muito menos sabia de qualquer relação de namoro ou afeição que proporcionasse consentimento ou tolerância e muito menos confiança. O que se deduz nesse prisma, é que a menor é uma das muitas franco-atiradoras existentes, espalhadas por toda parte e que somente veio ao escândalo, devido a sua preñez indomável, cuja autoria o próprio acusado duvida. Uma moça que tem o comportamento descrito e comprovado nos autos, nunca poderá acusar qualquer homem como autor de sedução, tendo em vista mesmo o seu depoimento, classificado com justiça pelo Juiz, de ter sido uma desfaçatez. Também não se caracteriza o crime de provocação de aborto. O medicamento indicado e ingerido por ela, segundo a crítica do juiz, não tem fim abortivo, nem se pode também afirmar ter sido dado pelo acusado, quando as dúvidas sobre as afirmativas da psouda vítima são evidentes.

No que tange ao crime de perigo de contágio venéreo, também não conseguiu a Promotoria comprovar a figura criminal. O exame no acusado não foi feito e essa prova é indispensável e de iniciativa de quem acusa, além do dolo ou culpa de que também somente a vítima acusa. Além disso os exames de laboratório não puderam afirmar ser a secreção da paciente, examinada microscopicamente, como uma invasão venérea. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade

de votos, negar provimento a apelação para confirmar o despacho recorrido. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 21 de julho de 1964.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de agosto de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 323

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Luiz da Costa Favacho.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Revelando as circunstâncias a repartição de ilegal prisão, confirma-se a ordem concessiva de "Habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso da "Habeas-Corpus", preventivo,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso interposto à decisão concessiva do pedido, adotado o relatório dela mesma e também os seus próprios fundamentos, porque evidenciam as circunstâncias que revelam a possível repetição de ilegal prisão.

Custas, como de lei. P.I.R.

Belém, 21 de julho de 1964.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1964

NUM. 1.186

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa realizada em seis de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Peixoto, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Dário Dias, não compareceram os deputados Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Peixoto, Santino Corrêa, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Geraldo Palmeira, Victor Paz, Romeu Santos José Macêdo e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatou haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: circular do Lions Club de Belém, comunicando a eleição e posse de sua Diretoria e ofício do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa Executiva deste Legislativo. Não houve oradores, sendo então procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na primeira parte da ordem do dia, foi aprovado o requerimento número quarenta e três de sessenta e quatro do deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, solicitando providências ao Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e Porto do Pará, para que sejam conduzidos nos navios dessa autarquia os passageiros dos municípios onde escalarem, bem como denunciando a atitude do comandante do navio Lauro Sodré, que impediu quarenta e dois passageiros de viajar de São

Sebastião de Boa Vista a esta Capital. Em explicação pessoal usou da palavra o deputado Gerson Peres, que em nome da Bancada Udenista com assento nesta Assembléia, solicitou informações à Mesa a respeito do convite para que o Governador Carlos Lacerda, nesta Assembléia, pronunciasse uma conferência, uma vez que para isso já havia sido aprovado um requerimento de sua autoria. A presidência esclareceu que o assunto estava em mãos do Vice-Governador do Estado, Presidente da Casa, no entanto, numa deferência ao líder da maioria, marcava o dia vinte do corrente para que o Governador Guanabara aqui estivesse para a conferência almejada. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de agosto de 1964.

(aa) Presidente, José Maria Chaves, João Reis e Acindino Campos, Secretários.

Ata da décima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa realizada em dez de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Ney Peixoto, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Célio Lobato, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso e Antonino Rocha, não comparece-

ram os deputados Alvaro Kzan, Henrique Corrêa, Péricles Guedes, Santino Corrêa, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, José Macêdo, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do doutor Delival Nobre, comunicando que assumiu as funções de Juiz de Direito da décima vara, desta Capital; dos Prefeitos Municipais de Capanema e de Curuçá, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Mesa Executiva; desta Assembléia e do juiz de direito da comarca de Castanhal comunicando ter assumido o referido cargo. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Raimundo Noleto, que, depois de defender a continuidade do funcionamento da Escola do Serviço Social, desta Capital formulou apelo ao Governador do Estado, no sentido de envidar esforços nesse sentido, concluindo o seu discurso, o orador após analisar a importância das obras que estão sendo processadas na Almirante Tamandaré, defendeu a conclusão das mesmas, que será de grande benefício para o bairro da Cidade Velha. Seguiu-se na tribuna o deputado Ney Peixoto, que ao abordar uma notícia publicada no jornal semanário o Flash, de que teria procurado o coronel Moura Carvalho, para servir de intermediário na sua volta às hostes do Partido Social Democrático, desmentiu a referida notícia, entrando em detalhes sobre os motivos que fizeram-no abandonar o Partido, ao qual serviu durante trinta anos. O orador na oportunidade foi apertado pelo deputado Arnaldo Moraes, para alguns esclarecimentos. O deputado Mário Cardoso, ocupou a tribuna e depois de tecer considerações sobre a lei número quatro mil trezentos e vinte, formulou apelo à Casa no sentido de que cópias da citada lei sejam enviadas aos municípios do interior do Estado, a

fim de que seja adaptada aos orçamentos municipais, dando ensejo a que esses municípios possam receber suas cotas federais. O deputado Ubaldo Corrêa, assumiu a tribuna e ao elogiar o trabalho desenvolvido pelo Governador do Estado, em favor do Serviço Especial de Saúde Pública, formulou agradecimentos em nome do caboclo paraense por esse impressionante trabalho, fortalecendo a sobrevivência dessa Fundação, em nosso Estado. O deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, apresentou um requerimento de congratulações, com votos de prosperidade ao jornal do "Dia", pelo transcurso de mais um aniversário de fundação. O deputado Gerson Peres, apresentou um requerimento de apelo ao Gerente da Companhia Aérea Cruzeiro do Sul S/A., nesta Capital, no sentido de envidar esforços para que os aviões de passageiros que transitam pelo tocantins, façam pouso, pelo menos uma vez por semana na cidade de Cametá. O deputado Arnaldo Moraes, apresentou um requerimento para que esta Assembléia, se dirija respeitosa e transmitindo-lhe veemente apelo no sentido de reexaminar a decisão, porventura tomada de extinguir o Instituto Lauro Sodré e, no caso desse reexame concluir pela sua manutenção. A seguir, foram procedidas as leituras das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos do deputado Filadelfo Cunha, com aditivo do deputado Ney Peixoto, que trata de congratulações ao Governador do Estado, pelo trabalho desenvolvido na sua recente viagem em favor do nosso Estado; do deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, que trata de congratulações ao jornal "O Dia" pelo transcurso do seu aniversário de fundação, com os agradecimentos do deputado Ubaldo Corrêa; quarenta e quatro de sessenta e quatro do deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, que trata da instalação de um condutor de água potável a passagem Nossa Senhora da Conceição, na rodovia SNAPP. Na segunda parte da Ordem do Dia, fo-

ram aprovados, os seguintes processos: Em primeira discussão cento e nove, cento e cinquenta, trezentos e doze, todos de mil novecentos e sessenta e dois, duzentos e cinquenta, trezentos e cinco, trezentos e seis, trezentos e dezesseis, estes de mil novecentos e sessenta e três, todos oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor da Companhia Paraense de Máquinas, Martini Representações e Comércio S/A, Percílio Almeida, Pedro Marques Sampaio, Manoel Raimundo Bitencourt, Raimundo Balbino de Almeida e João Rodrigues da Silva, respectivamente. O processo cento e setenta e três de sessenta

e três do deputado João Reis, concedendo auxílio à Casa dos Municípios do Pará, foi retirado da pauta pela Mesa, por solicitação do seu autor. Não mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) José Maria Chaves, Presidente; João Reis e Acindino Campos, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.280

Processo n. 8.919

2o. Julgamento

Requerente — O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, em ofício n. 1.259/61, de 8.11.61, recebido a 9, sob o protocolo n. 654, às fls. 226/227, do Livro II, ordenou, nos termos do art. 35, § 3.º, da Constituição Política do Estado, e art. 16, da lei n. 1.846, de 12.2.60, o registro sob reserva dos créditos especiais cujo registro simples foi denegado por este Tribunal, na forma do Venerando Acórdão n. 4.033, de 11.8.61 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.9.61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, registrar, sob reserva os seguintes créditos especiais, ex vi do art. 35, § 3.º, da Constituição Política do Estado, e art. 16, da lei n. 1.846, de 12.2.60, rigorosamente observado o que preceitua o art. 31 da mesma lei:

1 — de Cr\$ 14.765,00, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário aposentado do Estado, para pagamento de diferença de proventos, nos períodos de agosto a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3587, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2204, de 18.1.61 (D. O. de 4.3.61);

2 — de Cr\$ 9.300,00, em favor de Prebitero Luiz Pimenta, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, para

pagamento de salário família nos exercícios de 1956 a 1959, aberto pelo decreto n. 3589, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2218 de 19.1.61 (D. O. de 8.3.61);

3 — de Cr\$ 13.735,00, em favor de Albertina Azevedo Barreiros, professora aposentada do Estado, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3590, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2219, de 19.1.61 (D. O. de 8.3.61);

4 — de Cr\$ 600,00, em favor de Maria de Moraes Cardoso, professora estadual no município de Vigia, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de janeiro a julho de 1956, aberto pelo decreto n. 3591, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2220, de 19.1.61 (D. O. de 8.3.61);

5 — de Cr\$ 5.520,00, em favor de Olga Cavalcante Lobato, funcionária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço, no período de junho de 1956 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3592, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2221, de 19.1.61 (D. O. de 8.3.61);

6 — de Cr\$ 4.575,00, em favor de Sandoval Ferreira Martins, escriturário, padrão G, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Estado de Produção, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de maio de 1957 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3593, de 23.6.61 (D. O. de

9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2222, de 19.1.61 (D. O. de 8.3.61);

7 — de Cr\$ 17.600,00, em favor de Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito desta Capital, para pagamento de diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de maio a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3588, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2214, de 19.1.61 (D. O. de 7.3.61);

8 — de Cr\$ 51.659,20, em favor de Ana Leopoldina Pereira, Viúva do Desembargador João Borges Pereira, para pagamento do crédito deixado por seu falecido esposo, no Tesouro do Estado, que se acha inscrito na conta "exercícios Findos, Dívida Flutuante", aberto pelo decreto n. 3594, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2223, de 19.1.61 (D. O. de 8.3.61);

9 — de Cr\$ 51.345,20, em favor da Guarnição da Lancha "Inspetor Pinto Marques", de propriedade do Estado, para pagamento de vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3595, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2230, de 19.1.61 (D. O. de 9.3.61);

10 — de Cr\$ 3.800,00, em favor de Corinta Ferreira Saavedra, professora estadual no município de Ourém, para pagamento de vencimentos referente aos meses de outubro, novembro e dezembro dos anos de 1953 a 1955, aberto pelo decreto n. 3596, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61) nos termos da autorização contida na Lei n. 2231, de 19.1.61 (D. O. de 9.3.61);

11 — de Cr\$ 36.000,00, para ocorrer à despesa da elevação para Cr\$ 3.000,00 mensais da pensão concedida a Raimunda Figueira de Moura, viúva de Antônio Figueira de Moura, falecido quando no exercício da função de Comissário de Polícia na Vila de São Paulo, município de Igarapé-Açu, após assinalados serviços à causa da manutenção da ordem pública no Estado, aberto pelo decreto n. 3697, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61) nos termos da autorização contida na lei n. 2236, de 19.1.61 (D. O. de 9.3.61);

12 — de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Ponte e Sousa, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, para pagamento de diferença de adicional sobre os seus

vencimentos, nos exercícios de 1958, a 1959, aberto pelo decreto n. 3598, de 23.6.61 (D. O. de 9.7.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2260, de 30.1.61 (D. O. de 2.2.61).

Belém, 5 de dezembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

"Em ofício n. 1.259, de 8.11.61, o Exmo. Sr. Governador do Estado enviou a esta Corte de Contas, para competente registro sob reserva os créditos negados por este Tribunal, conforme Acórdão n. 4033.

Os créditos ora em julgamento foram negados pelo fato de se tratar de leis votadas em 1960 com autorização de abertura de créditos restrita expressamente àquele exercício, não podendo, por isso mesmo, subsistir para o exercício subsequente.

Foram os seguintes os créditos negados: de Cr\$ 14.765,00, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro (Dec. 3.587, de 23.6.61); Cr\$ 9.300,00, em favor de Prebitero Luiz Pimenta (Dec. 3.589, de 23.6.61); Cr\$ 13.735,00 a favor de Albertina Azevedo Barreiros (Dec. 3.590, de 23.6.61); Cr\$ 600,00, a Maria de Moraes Cardoso (Dec. 3.591, de 23.6.61); Cr\$ 5.520,00 a Olga Cavalcante Lobato (Dec. 3.592, de 23.6.61); Cr\$ 4.575,00 a Sandoval Ferreira Martins (Dec. 3.595, de 23.6.61); Cr\$ 17.600,00 a Washington Costa Carvalho (Dec. 3.588, de 23.6.61); Cr\$ 51.659,20 a Ana Leopoldina Borges Pereira (Dec. 3.594, de 23.6.61); Cr\$ 51.345,20, em favor da Lancha Inspetor Pinto Marques (Dec. 3.595, de 23.6.61); Cr\$ 3.800,00, em favor de Corinta Ferreira Saavedra (Dec. 3.596, de 23.6.61); Cr\$ 36.000,00 a Raimunda Figueira de Moura, viúva do Sr. Antônio F. de Moura (Dec. 3.597, de 23.6.61); Cr\$ 36.000,00 ao bacharel Alvaro Nuno Ponte e Sousa (Dec. 3.598, de 23.6.61).

Em face dessa decisão, o chefe do Poder Executivo vem por intermédio do ofício n. 1.259, solicitar o competente registro sob reserva, dos créditos ora em julgamento, baseando-se nos termos do art. 35 § 3º, da Carta Política do Estado e art.

16 da lei n. 1.846, de 18.2.60.

Em um novo exame no processo, foram aceitas as razões invocadas pelo Sr. Governador no ofício anexo aos autos.

O Ministério Público, em parecer final, manifestou-se favoravelmente.

É o relatório.

VOTO

Defiro os 12 (doze) registros sob reserva, consoante o que preceitua o art. 35, § 3o. da Carta Política do Estado e art. 16 da lei n. 1.846, de 12.2.60, observado o que preceitua o art. 31 da citada lei 1846.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:
"Registre-se".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:
"De acordo com o Senhor Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Registre-se, porque a condição sob reserva salva-guarda a responsabilidade do Tribunal, em prol do que ainda milita a circunstância de haver recurso "ex-officio" para a douta Assembléia Legislativa do Estado".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Ratificando o voto que proferi em julgamento análogos, não dou provimento ao registro sob reserva, pelos fundamentos legais invocados no Acórdão que recusou o registro prévio".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.281

(Processo n. 8.918)

2o. Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, em ofício n. 1.259/61, de 8.11.61, recebido a 9, sob o protocolo n. 654 às fls. 226/227, do Livro II, ordenou, nos termos do art. 35, § 3o., da Constituição Política do Estado, e art. 16, da Lei n. 1.846, de 12.6.60, o registro sob reserva dos créditos especiais cujo registro simples foi denegado por este Tribunal, na forma do Venerando

Acórdão n. 4.022 de 4.8.61 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31.8.61 tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma do seu pronunciamento, registrar, sob reserva os seguintes créditos especiais, ex-vi do art. 3o., § 3o., da Constituição Política do Estado, e art. 16, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, rigorosamente observado o que preceitua o art. 31 da mesma Lei:

1 — de Cr\$ 9.600,00, em favor de América Leão Condurú, fiscal do Governo junto ao Colégio Santo Antônio, destinado ao pagamento de sua gratificação, à razão de Cr\$ 800,00 mensais, período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 2525, de 23.6.61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de ... 9.7.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2157, de 9.1.61 ("D. O." de 12.1.61);

2 — de Cr\$ 7.031,00, em favor de Ione Bemergui Dantas, ex-escrivã da Coletoria de Portel que deixou de receber no período de 24.10.56 a 21.1.57, aberto pelo Decreto n. 3578, de ... 23.6.61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9.7.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2156, de 10.1.61 ("D. O." de ... 13.1.61);

3 — de Cr\$ 19.890,00, em favor de Maria Ribeiro da Costa Aguiar, diretora aposentada do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta capital, para pagamento de diferença de proventos, no período de agosto a dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3579, de 23.6.61 ("D. O." de 9.7.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2183, de ... 17.1.61 ("D. O." de ... 19.1.61);

4 — de Cr\$ 2.895,00, em favor de José Reis Bittencourt, para pagamento de diferença de seus vencimentos nos meses de julho, agosto e dezoito dias de setembro de 1952, quando exerceu as funções de delegado de polícia no Município de Ourém, aberto pelo Decreto n. 3580, de 23.6.61 ("D. O." de 9.7.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2184, de ... 17.1.61 ("D. O." de ... 19.1.61);

5 — de Cr\$ 14.784,00 em favor de Pedro da Silva Santos, funcionário aposentado do Estado, para pagamento de diferença equivalente a 1/3 dos proventos de sua aposentadoria, no período

de junho a dezembro de 1958, aberto pelo Decreto n. 3581, de 23.6.61 ("D. O." de 9.7.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2185, de 17.1.61 ("D. O." de 19.1.61);

6 — de Cr\$ 36.900,00, em favor de Alba Bittencourt Amarante, funcionária aposentada do Estado, para pagamento de proventos de sua aposentadoria, que deixou de receber no período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo Decreto n. 3582, de 23.6.61 ("D. O." de 9.7.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2186, de 17.1.61 ("D. O." de ... 19.1.61);

7 — de 5.960,00, em favor de Sebastião Ribeiro da Cruz, funcionário aposentado do Estado, para pagamento de diferença de seus proventos, no período de agosto a dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3583, de 23.6.61, publicado no "D. O." de 9.7.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2190, de 17.1.61 ("D. O." de 19.1.61);

8 — de Cr\$ 2.070,00 em favor de Violeta Teixeira Maués, professora estadual na Escola do lugar Bacurituba, Município de Muaná, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, período de abril a dezembro de 1958, aberto pelo Decreto n. 3584, de ... 23.6.61 ("D. O." de 9.7.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2191, de 17.1.61 ("D. O." de ... 19.1.61);

9 — de Cr\$ 5.715,00, em favor de José Albino Câmara, investigador, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de 19 de abril a 31 de dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3585, de 23.6.61 ("D. O." de ... 9.7.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2192, de 17.1.61 ("D. O." de 19.1.61);

10 — de Cr\$ 60.000,00, em favor de Ramiro Vieira Freire, farmacêutico, lotado na Colônia do Prata, para pagamento de diferença de seus vencimentos no período de agosto a dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3586, de 23.6.61 ("D. O." de 9.6.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2205, de 19.1.61 ("D. O." de 4.3.61);

Belém, 5 de dezembro de 1961.

aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui

presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.282

(Processo n. 9.097)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado, e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o Decreto n. 3.784, de 27 de outubro transato, que aumenta para Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) os proventos anuais da aposentadoria de Emília Marques, no cargo de "Professor" de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, decretada em 26 de dezembro de 1950, com os proventos anuais de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço, a que agora foi devidamente incluído o abono de emergência concedido pelo Lei n. 2.172, de 17 de janeiro último, feita a remessa do novo expediente através do ofício n. 542, de 31 de outubro recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 630, à fls. 223, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de dezembro de 1961.

aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.283

(Processo n. 9.115)

Requerente: — Sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hildebrando

Azevedo, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.402, de 9.11.61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 655, às fls. 227 do Livro n. 2, o contrato de Maria Carmelita Guedes Fernandez, para exercer as funções de Datilógrafa na Secretaria de Estado de Governo, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, mediante o salário mensal de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 23 do orçamento em vigor e do crédito especial aberto pela Lei n. 2.172, de 17.1.61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **Sebastião Santos de Santana**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Sousa**, **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.284
(Processo n. 9.122)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.123, de 16.11.61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 665, às fls. 228/9 do Livro n. 2, a transferência da importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", rubrica "Presídio São José", subconsignação "Material de Consumo", do item "Uniformes" para o item "Outras Utilidades", nos termos do decreto governamental n. 3.804, de 7.11.61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9.11.61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, de-

ferir o registro solicitado.

Belém, 5 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **José Maria de Vasconcelos Machado**, **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.285
(Processo n. 9.123)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.123, de 16.11.61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 665, às fls. 228/9 do Livro n. 2, os créditos especiais de:

1 — Cr\$ 16.210,00 (dezesseis mil, duzentos e dez cruzeiros), em favor de Carolina Batista Guimarães, diretora do Grupo Escolar de Alenquer, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1955 a 1960, aberto pelo Decreto n. 3805, de 7.11.61, publicado no "D. O." de 9.11.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2334, de 14.8.61, publicada no "D. O." de 18.8.61;

2 — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor de Dolores Sozinho Cardoso, professor estadual no Município de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 20 de janeiro a 19 de abril de 1957, aberto pelo Decreto n. 3806, de 7.11.61, publicado no "D. O." de 9.11.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2335, de 14.8.61 ("D. O." de 18.8.61);

3 — Cr\$ 16.254,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), em favor de Francisco Mozart de Andrade, adjunto de Promotor aposentado, para pagamento de seus vencimentos nos meses de outubro a dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 2807, de 7.11.61, publicado no "D. O." de 9.11.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2336, de 14.8.61, publicada no "D. O." de 18.1.61;

14.8.61, publicada no "D. O." de 18.1.61;

4 — Cr\$ 7.570,00 (sete mil quinhentos e setenta cruzeiros), em favor de Raimunda Ribeiro Sampaio, professor de 1ª. entrada, padrão D, com exercício no Município de Cachoeira do Arari, para pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1957 a dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3808, de 7.11.61, publicado no "D. O." de 9.11.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2337, de 4.8.61, publicada no "D. O." de 18.8.61; e

5 — Cr\$ 25.365,00 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), em favor da firma Estância Salvador Ltda., desta capital, para pagamento de fornecimentos feitos à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (Secretaria de Obras, Terras e Águas), no exercício de 1958, aberto pelo Decreto n. 3809, de 7.11.61, publicado no "D. O." de 9.11.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2340, de 18.8.61, publicada no "D. O." de 19.8.61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro dos cinco (5) créditos especiais, descritos no relatório.

Belém, 5 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **José Maria de Vasconcelos Machado**, **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.286

(Processo n. 9.124)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu, com o ofício n. 1.123/61, de 16 de novembro recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 665, a

fls. 228 e 229, do livro n. 2, para efeito do competente registro nesta Corte de C., os créditos especiais de Cr\$ 7.200,00 em favor de Hilza Cardoso Ferreira, de Cr\$ 25.500,00 — idem de Lourival Rodrigues dos Santos, de Cr\$ 42.197,70 — idem de João Teodoro de Oliveira e Manoel de Souza Leão Filho de Cr\$ 6.160,00 — idem de Valentina Isse Brito e de Teodora Martins de Castro, abertos pelos Decretos ns. 3.810, 2.811, 3.812, 3.813 e 3.814, de 7 de novembro em apelação, dois dias após publicados no "D. O." n. 19.724, com fundamento nas leis ns. 2.341, 2.344, 2.345, 2.346 e 2.349, respectivamente, a primeira de 17, as três seguintes de 21 e a última de 23, publicadas aquela a 19 no "D. O." n. 19.673 e as demais a 25 no de n. 19.677, tudo de agosto último.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 5 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **José Maria de Vasconcelos Machado**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Sousa**, **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alcides Pereira Corrêa e Waly Maria Silva da Costa, ele, filho de José Pereira Corrêa e Josepha Furtado Corrêa, ela, filha de Diomedes Altedelto Uchôa e Adelaide Silva da Costa, solteiros. Benedito Mota de Melo e Alda Maria Silva Tavares, ele, filho de Guilherme Araújo Melo e Miguelina Mota de Melo, ela, filha de Maria Alice Martins da Silva, solteiros. Fernando de Almeida Pinto e Maria Socorro Rodrigues Oliveira, ele, filho de Antonio Pinto Luiz e Izabel de Almeida Pinto, ela, filha de Manuel Rodrigues de Souza e Raimunda Rodrigues das Chagas, solteiros. Adilson Seabra dos Santos e Maria do Carmo Meireles, ele, filho de Adelina Soares dos Santos, ela, filha de Carlos Pereira Meireles e Raimunda Santos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. 10293 — 19 e 26-8-64).